



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 1.312/GR/IFAM, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, e, de acordo com a documentação contida no Processo nº 23443.010191/2025-71, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, com fulcro no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, no qual foi criado o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. O programa de integridade tem a perspectiva de promover a conformidade de condutas, a transparência, a priorização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade.

Art. 2º Para os efeitos do Programa de Integridade IFAM considera-se por:

I- programa de integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

II- plano de integridade: plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado por unidade setorial do Sitai e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade;

III- funções de integridade: funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade;

IV- Unidade de Gestão da Integridade: unidade responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade; e

V- risco para a integridade: eventos relacionados à corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta que podem comprometer os objetivos, valores e padrões preconizados pelo IFAM.

Art. 3º São princípios que regem este programa:

I- integridade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

II- capacidade de resposta;
III - legalidade
IV- transparência;
V- prevenção e correção de falhas de integridade de forma célere, eficaz e efetiva;

VI- melhoria contínua dos processos internos;
VII- promoção da ética profissional;
VIII- moralidade; e
IX- prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º O programa de integridade do IFAM tem como objetivos:

I- coordenar e articular as atividades relativas à integridade;
II- estabelecer padrões para as práticas e as medidas de integridade e transparência;
III- subsidiar os processos e as informações relacionados à integridade, assegurando que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham informações suficientes para identificar, prevenir ou remediar ações e atitudes que configurem desvios éticos, corrupção e fraudes;

IV- estimular um ambiente de comportamento ético;
V- orientar toda a comunidade acadêmica do IFAM quanto à identificação de condutas e situações que possam configurar desvios, fraudes, corrupção, irregularidades ou outros atos ilícitos;

VI- prevenir, detectar e punir desvios de conduta e práticas ilícitas;
VII- observar os aspectos das funções relacionadas à integridade como a ética, conflito de interesses, nepotismo, controle interno, canais de denúncias, transparência, acesso à informação e responsabilização; e

VIII- desenvolver a capacidade institucional em estimular um ambiente pautado por princípios éticos, de honestidade e moralidade.

Art. 5º Designar a Unidade de Gestão de Integridade – UGI para, dentre outras atribuições, ser a responsável, em nível estratégico, pelo Programa de Integridade do IFAM.

Parágrafo único. O Comitê de Integridade do IFAM atuará juntamente com a UGI na execução e articulação das atividades que competem a integridade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Art. 6º Para fins da adequada operacionalização e efetividade deste programa, a UGI deverá elaborar um Plano de Integridade, com vistas à prevenção, identificação e tratamento dos riscos de integridade.

Art. 7º O Plano de Integridade terá validade de dois anos, e contará com o apoio das seguintes áreas para sua execução:

- I- Corregedoria;
- II- Auditoria
- III- Ouvidoria;
- IV- Comissão de ética;
- V- Coordenação de Governança e Controle Interno; e
- VI- Coordenação de Comunicação Social.

Art. 8º O Plano de Integridade do IFAM deverá contemplar os objetivos, a caracterização geral do IFAM, o levantamento dos principais riscos para a integridade e as medidas para seu tratamento, bem como as ações para:

- I- promoção da ética e de regras de conduta para servidores;
- II- promoção da transparência ativa e do acesso à informação;
- III- tratamento de conflitos de interesses e nepotismo;
- IV- tratamento de denúncias;
- V- verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;
- VI- implementação de procedimentos de responsabilização; e
- VII- tratamento das informações sigilosas.

Art. 9º O Plano de Integridade será executado observando-se as seguintes etapas:

- I- identificação de riscos à integridade;
- II- análise dos riscos à integridade;
- III- avaliação dos riscos à integridade;
- IV- priorização dos riscos à integridade;
- V- tratamento dos riscos à integridade; e
- VI- monitoramento e comunicação dos riscos à integridade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Art. 10. Para cada risco de integridade identificado no Plano de Integridade, deve-se definir seus responsáveis e prazos para o seu cumprimento.

Art. 11. Objetivando-se a transparência, o acesso à informação e o aprimoramento das ações definidas no Plano de Integridade, ao final da vigência do plano deverá ser divulgado o Relatório de Monitoramento das Ações de Integridade, no qual constará os resultados obtidos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. À Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – DPDI, para as providências que se fizerem necessárias.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitor do IFAM